



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 77 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

ALTERA O § 1º DA LEI Nº 23, DE 22
DE AGOSTO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - O § 1º do Art. 2º da Lei 23, de 22-08-90, passa a ter
a seguinte redação:

§ 1º- Todas as áreas, existam ou não edificações, até a
data da presente Lei, serão passíveis de regulari-
zação administrativa, desde que os interessados -
já tenham formulado seus requerimentos ou venham
a formular até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo
seus efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 13 DE NOVEMBRO DE 1990

RAUL FONSECA MACHADO
Prefeito